



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 35/2026 AO PLO Nº 290/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 290/2025.

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informações, em tempo real, sobre as filas de atendimento nos hospitais públicos, nas unidades de saúde públicas e nas unidades privadas conveniadas ao SUS no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Célio Aristão

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 290/2025, de autoria do Vereador Célio Aristão, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informações, em tempo real, sobre as filas de atendimento nos hospitais públicos, nas unidades de saúde públicas e nas unidades privadas conveniadas ao SUS no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposição legislativa visa instituir no Município de Ibitinga a obrigatoriedade de disponibilização de informações atualizadas, em tempo real, acerca das filas de atendimento em unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo central é ampliar a transparência pública, assegurar o controle social sobre os serviços de saúde e permitir que o cidadão tenha maior previsibilidade e organização ao buscar atendimento médico.

A matéria encontra pleno amparo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal no que couber, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibitinga. Além disso, a iniciativa concretiza o direito fundamental à saúde e ao acesso à informação, harmonizando-se com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

No que tange à constitucionalidade e à técnica legislativa, observa-se que o projeto, embora meritório em seu núcleo normativo, apresenta um detalhamento excessivo quanto aos meios tecnológicos de divulgação das informações. Ao determinar que a publicidade ocorra especificamente por meio de plataforma digital, aplicativo móvel ou portal eletrônico, a proposta acaba por interferir na esfera de discricionariedade técnica e na gestão operacional do Poder Executivo. Tal ingerência caracteriza um vício de iniciativa formal, uma vez que a definição dos instrumentos de tecnologia da informação e a organização interna dos serviços públicos são competências reservadas ao Chefe do Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes.

Diante do exposto, a opinião do relator é favorável com emendas. Para garantir a plena validade jurídica da norma e afastar riscos de inconstitucionalidade, é imperativo que o texto legal se limite a fixar a obrigação de transparência, sem predeterminar a arquitetura tecnológica do sistema. Recomenda-se a alteração do Artigo 1º para que este preveja a divulgação das filias por meios de ampla publicidade, inclusive eletrônicos, mas remeta ao Poder Executivo a competência para regulamentar a forma e os instrumentos específicos de operacionalização.

Adicionalmente, orienta-se o reforço das medidas de proteção à privacidade, assegurando que a divulgação dos dados respeite a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ocorra, preferencialmente, de forma anonimizada ou pseudonimizada para proteger a identidade dos pacientes.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto e mediante à apresentação de emenda que adeque o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 290/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 290/2025 e sua emenda.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B675-0C58-CC67-33EF